

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

REF.: Consulta Formal – WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF nº 41.545.186/0001-41 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO** (“GV ATACAMA”), vem, por meio desta, submeter à apreciação dos cotistas do **FUNDO** a seguinte consulta formal:

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

1) Considerando que **(a)** desde 20 de junho de 2025, o patrimônio líquido do **FUNDO** vem se mantendo inferior ao limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Líquido Mínimo”) previsto no Artigo 8º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** conforme consulta formal, cujo termo de apuração foi divulgado em 24 de outubro de 2025 (“Consulta Formal 24/10/2025”) **(1)** os cotistas do **FUNDO**, representando **93,22%** das manifestações de voto recebidas, aprovaram a não liquidação antecipada do **FUNDO**; e **(2)** não foi atingido o quórum necessário para deliberação da emissão de novas cotas pelo **FUNDO**, nos termos do Artigo 40, (vi) do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual é necessária para viabilizar a captação dos recursos para recomposição do Patrimônio Líquido Mínimo, bem como para o pagamento de eventuais encargos e despesas futuros do **FUNDO** (“Aporte de Recursos”), propõe-se:

- (a) a criação de uma nova subclasse de cotas do **FUNDO** (“Cotas Subclasse C”), com as seguintes características:
- (i) **Preço de Emissão:** O Preço de Emissão das Cotas Subclasse C será de R\$1.000,00 (mil reais) por cota;
 - (ii) **Meta de Remuneração:** As Cotas Subclasse C farão jus à Meta de Remuneração de 100% do CDI a.a.;
 - (iii) **Valor Unitário:** O Valor Unitário das Cotas Subclasse C será apurado em cada dia útil, sendo considerado, para todos os fins, o menor entre **(I)** o Preço de Emissão, atualizado pela Meta de Remuneração; e **(II)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas Subclasse C em circulação;
 - (iv) **Direitos Econômico-Financeiros:** As Cotas Subclasse C terão prioridade em relação às demais cotas do **FUNDO** no recebimento de amortizações, resgates ou quaisquer distribuições de resultados, inclusive em caso de liquidação do **FUNDO**;
 - (v) **Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse C terão os mesmos direitos políticos das demais cotas do **FUNDO**; e

- (vi) **Destinação de Recursos:** Os valores integralizados das Cotas Subclasse C serão destinados exclusivamente para recomposição do Patrimônio Líquido Mínimo e para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no Regulamento, necessários à manutenção do **FUNDO** e defesa dos interesses dos cotistas.
- (b) a constituição de regime de capital autorizado, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Capital Autorizado"), para que a GV ATACAMA possa realizar emissões extraordinárias de Cotas Subclasse C até o limite do Capital Autorizado, sem a necessidade de deliberação em assembleia geral de cotistas, de forma a viabilizar, quando necessário, Aportes de Recursos, as quais serão realizadas mediante colocação privada, destinada exclusivamente aos atuais cotistas do **FUNDO**; e
- (c) a não aplicação às Cotas Subclasse C do Artigo 37 do Regulamento, referente à dispersão da base de cotistas.

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

2.a) Tendo em vista, de um lado, que a não observância do Patrimônio Líquido Mínimo pelo **FUNDO** caracteriza hipótese de liquidação obrigatória no Artigo 8º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, e, de outro, que na Consulta Formal 24/10/2025 os cotistas do **FUNDO** manifestaram-se de forma contrária à liquidação do **FUNDO**, autorizar que a GV ATACAMA apresente à CVM pedido circunstanciado de dispensa da liquidação do **FUNDO**, nos termos exigidos pelo do Artigo 8º, §5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

2.b) Considerando que, as matérias constantes do item (1) acima da ordem dia dependem de quórum qualificado de aprovação, equivalente à maioria das cotas subscritas do **FUNDO** ("Quórum Qualificado"), o qual não foi atingido na Consulta Formal 24/10/2025, aprovar que, caso novamente não seja atingido Quórum Qualificado, e a matéria do item (1) acima obtenha a maioria de votos, a GV ATACAMA fica autorizada a apresentar à CVM pedido de dispensa de observância do Quórum Qualificado para aprovação das matérias propostas no item (1) acima, bem como para quaisquer outras deliberações em assembleia geral de cotistas que tenham por objeto a manutenção do **FUNDO**, o Aporte de Recursos e/ou a defesa dos interesses dos cotistas.

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

3) Autorizar a GV ATACAMA a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das matérias aprovadas nesta consulta, incluindo, sem limitação, a alteração e consolidação do Regulamento, bem como a adotar todas as providências, prestar as justificativas circunstanciadas e formalizar os documentos necessários à instrução, protocolo, tramitação e acompanhamento de eventuais pedidos perante a CVM e demais órgãos competentes.

Procedimento de resposta à consulta

Solicitamos que sua manifestação seja realizada por meio de sua assinatura e do preenchimento do **Anexo I**. Tal manifestação deverá ser instruída com os documentos que comprovem a representação do cotista, incluindo, mas não se limitando a contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações e documento(s) de identificação do(s) signatário(s). Caso a distribuição das cotas seja realizada na modalidade conta e ordem, a manifestação de voto e os documentos de identificação do cotista deverão ser enviados ao respectivo distribuidor.

Nos termos do regulamento, a presente consulta será enviada, via e-mail, a todos os cotistas. A presente consulta formal deverá ser respondida via e-mail, a ser enviado para a GV ATACAMA: fip.adm@gvatacama.com.br **ou para o e-mail informado pelo distribuidor, para os cotistas na modalidade conta e ordem**. Será considerado válido o voto recebido pela GV ATACAMA até o dia **20 de janeiro de 2026**, impreterivelmente.

O Termo de Apuração dos votos será divulgado até o dia **23 de janeiro de 2026** no endereço eletrônico da CVM, através do link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg> e enviado por e-mail aos cotistas do **FUNDO**, sendo que, para os cotistas distribuídos na modalidade conta e ordem, o e-mail será enviado pelo distribuidor.

Atenciosamente,

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora e Gestora

São Paulo, 12 de novembro de 2025

Aos Cotistas do

WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - CNPJ nº 41.545.186/0001-41 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.** ("**GV ATACAMA**"), na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO**, apresenta, por meio desta, alguns esclarecimentos que entende relevantes em relação à consulta formal encaminhada nesta data ("Consulta Formal").

A Consulta Formal é um desdobramento de uma outra consulta formal, cujo resultado foi divulgado em 24 de outubro de 2025 ("Consulta Formal 24/10/25").

A Consulta Formal 24/10/2025 foi realizada pois o patrimônio líquido do **FUNDO** se encontrava com valor inferior ao limite mínimo de R\$ 1.000.000,00, exigido pelo Artigo 8º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Patrimônio Líquido Mínimo"). Os cotistas, por ampla maioria dos votantes (mais de 93%), aprovaram a não liquidação do FUNDO. Por outro lado, não foi atingido o quórum qualificado, equivalente à maioria das cotas subscritas do **FUNDO** ("Quórum Qualificado"), exigido para deliberar a emissão de novas cotas. Note-se que a emissão de novas cotas é essencial para viabilizar a captação dos recursos pelo FUNDO e, conseqüentemente, para o reenquadramento ao Patrimônio Líquido Mínimo.

A norma exige que um fundo de investimento que permaneça com seu patrimônio abaixo do Patrimônio Líquido Mínimo por mais de 90 dias seja liquidado, ou incorporado a outro fundo. A GV Atacama, tendo-se em vista a deliberação dos cotistas do **FUNDO** por sua não liquidação, tomou a decisão de realizar esta Consulta Formal para tentar viabilizar a continuidade do FUNDO.

A deliberação que consta no item (1) da Consulta Formal traz os mecanismos que a GV ATACAMA entende adequados para viabilizar a captação de recursos pelo **FUNDO** ("Item 1"). Essa deliberação exige Quórum Qualificado.

De modo a facilitar e dar maior racionalidade ao processo de captação, propõe-se a aprovação de capital autorizado de até R\$3.000.000,00, sendo que as emissões de novas cotas, dentro desse limite, poderão ser decididas pela GV ATACAMA, sem a necessidade de assembleia ("Capital Autorizado"). Os valores captados poderão ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, ou para a recomposição do Patrimônio Líquido Mínimo.

Ainda no Item 1, propõe-se que as captações no âmbito do Capital Autorizado sejam realizadas por meio da emissão de uma nova subclasse de cotas, cujas termos e condições serão incluídos no regulamento ("Cotas Subclasse C"). As Cotas Subclasse C terão remuneração específica (100% do CDI a.a.), com prioridade de recebimento em relação às Cotas Subclasse A, que é a única subclasse emitida pelo **FUNDO** que está em circulação. Tendo-se em vista a situação do **FUNDO**, parece razoável que os cotistas que se disponibilizarem a aportar recursos no **FUNDO** tenham prioridade de recebimento.

Para evitar a redução dos poderes políticos dos cotistas atuais, as Cotas Subclasse C serão emitidas com valor unitários de R\$1.000,00. Considerando-se que, em 12 de novembro de 2025, há 253.400 Cotas Subclasse A em circulação, com valor unitário de R\$ 2,95985659, ainda que o Capital Autorizado seja integralmente utilizado, as Cotas Classe C representarão 1,17% do total. Desse modo, os titulares de Cotas Subclasse C terão influência política limitada, uma vez que a regra de um voto por cota será mantida.

Foi avaliada a possibilidade de se realizar a captação por meio de uma nova emissão de Cotas Subclasse A. No entanto, entendeu-se que essa alternativa poderia ser bem menos interessante para os cotistas atuais do **FUNDO**.

Em 11 de novembro de 2025, o patrimônio líquido do Fundo era de R\$ 750.027,66. Caso se realizasse uma nova emissão das Cotas Subclasse A, por exemplo, no valor de R\$1.000.000,00, pelo valor unitário atualizado das cotas nessa data, os novos cotistas passariam a ser titulares de mais de 57,14% das cotas do **FUNDO**, o que lhes daria não só o controle das deliberações na assembleia geral, mas também o direito ao recebimento desse mesmo percentual em relação a qualquer valor que viesse a ser distribuído pelo **FUNDO** aos cotistas.

No entanto, como já mencionado, é exigido Quórum Qualificado para se aprovar as matérias que constam no Item 1. Como esse quórum não foi atingido na Consulta Formal 24/10/2025, e diante da grande dispersão de cotistas do **FUNDO**, não pode ser afastado o risco desse quórum novamente não ser atingido.

Nesse cenário, como alternativa para evitar a liquidação do **FUNDO**, no item (2.a) da Consulta Formal, pede-se que os cotistas deliberem sobre a concessão de autorização à GV ATACAMA para requerer à CVM a dispensa da liquidação do **FUNDO** em razão da não observância do Patrimônio Líquido Mínimo, nos termos exigidos pelo do Artigo 8º, §5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

Foi ainda proposto um outro tema para deliberação na Consulta Formal, que consta no item (2.b) ("Item 2.b"). Os cotistas devem deliberar se aprovam que a GV ATACAMA requeira à CVM a dispensa de observância do Quórum Qualificado para aprovação das matérias que constam no Item 1, bem como para quaisquer outras deliberações em assembleia geral de cotistas que tenham por objeto a manutenção do **FUNDO**, a captação de recursos e/ou a defesa dos interesses dos cotistas. A deliberação do Item 2.b, porém, somente terá eficácia se não for obtido Quórum Qualificado na Consulta Formal, e a maioria dos cotistas votantes aprovarem a deliberação do Item 1.

O quarto e último tema a ser deliberado na Consulta Formal, que consta no item (3), é uma autorização para a GV ATACAMA praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das matérias aprovadas na Consulta Formal.

Por fim, considerando-se que a não observância do Patrimônio Líquido Mínimo pelo **FUNDO** caracteriza hipótese de liquidação obrigatória, caso não sejam aprovadas as matérias propostas na Consulta Formal, com a consequente liquidação do **FUNDO**, nos termos do Artigo 56 do seu regulamento, deverá ser convocada nova assembleia geral de cotistas para deliberar sobre uma das seguintes formas para sua liquidação:



GV ATACAMA

- (a) alienação dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (b) alienação dos ativos por meio de transações privadas; ou
- (c) distribuição direta dos ativos aos cotistas, pelo valor justo, na proporção de suas respectivas participações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.

Administradora e Gestora